



**Aprovado pela Reunião do dia 27/09/2023  
do Conselho Deliberativo, conforme Ata CD nº 2023.09.00011  
Com entrada em vigor na data de Publicação da  
Resolução nº 001/2023 de 27/09/2023**

## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE FUNPRECAM**

### **REGIMENTO INTERNO**

**EMENTA:** Este Regimento regula a atividade do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM – dispendo sobre a organização, a competência e o funcionamento dos seus órgãos e serviços, a atuação dos seus agentes, e dá outras providências.

#### **Capítulo I Do FUNPRECAM**

**Art. 1.** O FUNPRECAM, instituído como Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Camaragibe, tem sede e foro no mesmo Município, prazo de duração por tempo indeterminado, sendo vinculado à Secretaria de Administração Municipal.

#### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 2.** O FUNPRECAM, criado pela Lei Municipal nº 116/2001, reformada pela Lei Municipal nº 257/2005 por sua vez alterada pela Lei Municipal nº 295/2006 e posteriormente pela Lei nº 328/2007, com a implantação da Reforma Previdenciária, imposta pela Emenda Constitucional nº 103/2019, foi instituída através da Lei Municipal nº 927/2022, alterada em Lei Complementar Municipal, nº 001/2022, tendo como objetivo fundamental assegurar aposentadorias e pensões por morte, aos beneficiários do Fundo, sendo estes, os servidores públicos municipais de Camaragibe, do quadro efetivo: ativos, inativos e seus dependentes.

#### **Seção II Da Base Legislativa**

**Art. 3.** Para a consecução dos seus objetivos o FUNPRECAM rege-se pelos princípios básicos consagrados à espécie, pela Constituição da República, pela



Portaria/MTP Nº 1.467/2022, pela Lei que o institui, pelo presente Regimento, pelas Resoluções e outras normas do seu Conselho Deliberativo, por instruções e ordens de serviço de sua Diretoria e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

**Art. 4.** Em toda sua atividade administrativa, atos e procedimentos, serão obedecidos os princípios da Administração Pública de que trata o art. 37 da Constituição Federal.

### **Secção III**

#### **Da Forma de Administração e Estrutura Organizacional**

**Art. 5.** A administração do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM - é exercida de forma autônoma e independente, nos termos da Lei Municipal nº 328/2007 c/c Portaria/MTP Nº 1467/22 e Portaria MPS Nº170/2012, através dos seguintes órgãos de sua composição:

- I** - Conselho Deliberativo;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Comitê de Investimento;
- IV** - Diretoria Administrativa: Diretor de Previdência; e
- V** - Assistente Administrativo Financeiro.

### **Capítulo II**

#### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 6.** O Conselho Deliberativo é composto por 05(cinco) membros, todos servidores do quadro de pessoal efetivo, ativos e/ou inativos, da Administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da Municipalidade, que ostentem a qualidade de segurados do FUNPRECAM, e um membro suplente para cada um, que contemple as mesmas características dos membros efetivos, nos termos da Lei Municipal nº 328/2007, art. 26, a saber:

**I** - Dois segurados do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelo Prefeito, o qual designará um deles para presidir o conselho;

**II** - Três, segurados do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, eleitos em assembleia convocada para fins específicos, sendo que a coordenação, normatização e fiscalização desta eleição será realizada pelo executivo.



## **Secção I**

### **Da Convocação dos Membros do Conselho**

**Art. 7.** Juntamente com os dois conselheiros indicados pelo Prefeito, serão convocados, para compor o colegiado, os três eleitos com maior número de votos, pela ordem decrescente do número de sufrágios recebidos que, em suas ausências, licenças e impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, obedecendo-se a mesma ordem de convocação acima referida.

**Art. 8.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos a contar da data da posse, em sessão solene sob presidência do Prefeito ou de quem o representar. Será permitida uma recondução dos empossados, para o mandato subsequente.

## **Secção II**

### **Das Reuniões**

**Art. 9.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** Na primeira reunião de cada ano será elaborado, pelo próprio Conselho, um calendário das reuniões ordinárias do ano em curso, do qual será dada ciência a todos os Conselheiros e à Diretoria, através de e-mail oficial do FUNPRECAM e através do Grupo do Conselho, via WhatsApp.

**§ 2º.** É facultado aos suplentes participarem das reuniões do Conselho, com direito somente à voz, quando não estiverem substituindo o titular.

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias poderão ser propostas por qualquer membro titular ou suplente presente em reunião. A proposta deverá ser dirigida oralmente ao presidente que a colocará em discussão para ser apreciada pelo conselho, quanto à pertinência e à relevância do assunto.

**§ 4º.** O Conselho, por maioria simples de votos, na mesma sessão, rejeitará ou aprovará a proposta. Se aprovada, será, de logo, designado dia e hora para a realização da reunião.

**§ 5º.** As reuniões extraordinárias serão sempre antecedidas de convocação que ocorrerá no Grupo do Conselho via Whatzapp e/ou e-mail oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.



### Secção III Do Quórum Estabelecido Para as Reuniões

**Art.10.** As reuniões do Conselho, para a validade de suas decisões, deverão ocorrer com, no mínimo, 03 (três) dos seus membros, contando com a presença imprescindível, do Presidente.

**§1º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, incluindo-se o voto do Presidente, que possui o mesmo peso do voto dos demais conselheiros.

**§2º.** Não havendo quórum na primeira convocação, far-se-á nova convocação após 30(trinta) minutos. Em persistindo a falta de quórum, e existindo suplentes na sede, serão estes convocados para participar da sessão, com direito a voz e voto.

**§3º.** Se, de todo modo, o quórum regimental não for conseguido, a sessão será suspensa e remarcada para uma outra data, com prazo nunca superior a 10 (dez) dias, devendo o Presidente, junto à Diretoria, providenciar nova convocação dos Conselheiros, por meio do grupo de Whatsapp.

**§4º.** A ocorrência, quanto a falta de quórum, de que tratam o *caput* deste artigo e seus Parágrafos 1º e 2º, será registrada em Livro de Atas, para o fim previsto no parágrafo seguinte.

**§5º.** O Conselheiro que sem justa causa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, durante o período de 12(doze) meses, terá o seu mandato extinto, por Resolução do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**§6º.** O Conselheiro que tiver motivo justo para não comparecer à reunião já designada, deverá comunicar-se por escrito através de e-mail oficial do FUNPRECAM e/ou por meio do grupo de Whatsapp, com o Presidente do Conselho ou com a Diretoria do FUNPRECAM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a convocação do suplente.

**§7º.** O Conselheiro que não se achar em condições de proferir o seu voto, na sessão em que estiver presente, em face da complexidade da matéria em discussão, a seu juízo, poderá requerer ao Presidente que lhe conceda prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas, para expressar seu voto por escrito, via e-mail oficial do FUNPRECAM.

**§8º.** Dentro de 08 (oito) dias após protocolado o voto de que trata o parágrafo anterior, o Presidente convocará nova reunião em continuidade à anterior, na qual se fará a leitura do voto do conselheiro, consignando-se o



voto em Livro de Atas, proclamando-se o resultado e, se nada mais houver a ser tratado, dar-se-á por encerrada a reunião.

**§9º.** O Conselheiro, que for voto vencido, pode requerer que sejam consignadas em Livro de Atas, as razões do seu posicionamento divergente.

**§10º.** Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em Livro de Atas.

**§11º.** Secretariará os trabalhos das reuniões, um suplente do próprio conselho, indicado por votação do Colegiado.

**§12º.** O Conselheiro que estiver de férias ou licença de sua unidade administrativa estará dispensado das reuniões durante o período, devendo comunicar, por escrito à Diretoria de Previdência, cinco dias antes, para possibilitar a convocação do suplente.

#### **Secção IV Dos Instrumentos Legais de Atuação do Conselho**

**Art.11.** As deliberações do Conselho, tomadas por Resolução, além de registradas em Livro de Atas, sempre que de interesse do Município, dos segurados e de terceiros, serão publicadas no site [www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br](http://www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br).

**§1º.** O princípio da publicidade abordado neste artigo, será igualmente obedecido em relação a quaisquer atos normativos, Instruções e Ordens de Serviços de caráter geral.

**§2º.** A publicação dos atos cujos efeitos se esgotem no âmbito interno da administração do FUNPRECAM, será feita no quadro de avisos de sua sede e/ou no site [www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br](http://www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br).

#### **Secção V Da Competência do Conselho Deliberativo**

##### **Subsecção I Da Competência Administrativa**

##### **Econômica, Financeira e Patrimonial.**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I -** Aprovar as políticas e as diretrizes de investimento dos recursos do FUNPRECAM promovendo sua aplicabilidade;



**II** - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e, financeira do FUNPRECAM, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria de Previdência do FUNPRECAM;

**III** - Appreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Diretoria de Previdência:

- a) Proposta orçamentaria anual do FUNPRECAM;
- b) O relatório anual de atividade do FUNPRECAM, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
- c) Os Balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o Balanço e a Prestação de Cotas anual, acompanhados dos processos dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

**IV** - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sobre a aceitação de bens legados e de doações com encargos, oferecidos ao FUNPRECAM;

**V** - Appreciar as solicitações do prefeito para contratação de auditorias independentes;

**VI** - Appreciar e deliberar sobre estudos e Notas Técnicas Atuariais.

**VII** - Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias prevista em lei.

## **Subsecção II Da Competência quanto ao Planejamento**

**Art. 13.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - Promover ajustes, se necessário, à organização e às operações do FUNPRECAM, encaminhando ao Prefeito propostas de alteração ou criação de Leis e Decretos que melhor se ajustem à finalidade da Instituição.

## **Subsecção III**

### **Secção VI Do Presidente do Conselho Deliberativo**

#### **Atribuições**

**Art.14.** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II** - Convocar instalar e presidir as reuniões;
- III** - Avocar o exame e propor soluções de quaisquer assuntos do FUNPRECAM;
- IV** - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos da lei;



**V** - Designar seu substituto, entre os membros do Conselho, para presidir as reuniões em que não possa estar presente, com o prazo de 05 (cinco) dias no mínimo, para que se proceda em tempo hábil a convocação do suplente.

**Parágrafo Único** - Caso o Presidente não tenha feito a designação em conformidade com o disposto no inciso V, o Conselho indicará, por maioria simples de votos, entre os membros presentes, um Presidente "AD HOC".

### **Capítulo III Do Conselho Fiscal**

#### **Secção I Composição e Funcionamento**

**Art.15.** O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e um suplente para cada um, todos servidores do quadro de pessoal efetivos ativos e/ou inativos, da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da Municipalidade, que ostentem a qualidade de segurados do FUNPRECAM, nos termos da Lei Municipal n° 328/2007, a saber:

- I** - Um, com seu respectivo Suplente, por indicação do Prefeito; e,
- II** - Dois juntamente com outros dois; estes últimos na condição de Suplentes, escolhidos pelo voto universal direto e secreto da massa de servidores de que trata o *caput* deste artigo, através de eleição realizada sob orientação normativa, coordenação e fiscalização do poder Executivo Municipal.

#### **Secção II Da Convocação dos Membros do Conselho**

**Art.16.** Juntamente com o Conselheiro indicado pelo Prefeito, serão convocados para compor o colegiado, os dois eleitos com maior número de votos, pela ordem decrescente do número de sufrágios recebidos que, em suas ausências, licenças, impedimentos e, vacância, serão substituídos pelos Suplentes, obedecendo-se a mesma ordem de convocação acima referida.

**§1º** O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse, cujo ato realizar-se-á em sessão solene sob a presidência do prefeito ou de quem o representar. Não será permitida a recondução dos empossados, para o mandato subsequente.

**§2º** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária, após a posse, entre seus membros, por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



### **Secção III Das Reuniões**

**Art. 17.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

**§1º** Na primeira reunião de cada ano será elaborado, pelo próprio Conselho, um calendário das reuniões ordinárias do ano em curso, do qual será dada ciência a todos os Conselheiros e à Diretoria, devendo um exemplar ser publicado no site [www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br](http://www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br).

**§2º** É facultado aos Suplentes participarem das reuniões do Conselho, com direito somente a voz, quando não estiverem substituindo o titular.

**§3º.** As reuniões extraordinárias poderão ser propostas por qualquer membro do Conselho, titular ou Suplente que estiver presente à reunião. A proposta será dirigida ao Presidente que a colocará em discussão, na mesma sessão, para ser apreciada pelo Colegiado, quanto à pertinência e à relevância do assunto;

**§4º.** O Conselho, por maioria simples de votos, na mesma sessão, rejeitará ou aprovará a proposta. Se aprovada, será de logo, designado dia e hora para sua realização, com prazo nunca superior a 10(dez) dias, precedido de Edital de Convocação publicado no site [www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br](http://www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br) e/ou Grupo do Conselho via Whatsapp e/ou e-mail oficial.

### **Secção IV Do Quórum Estabelecido para as Reuniões**

**Art. 18.** As reuniões do Conselho para a validade de seus posicionamentos só deverão ocorrer com a presença da totalidade dos seus membros; sendo imperativa a presença do Presidente.

**§1º.** Os posicionamentos do Conselho serão aprovados por, no mínimo, 02 (dois) votos. O Presidente possui voto, apenas, de desempate.

**§2º.** Não havendo quórum na primeira convocação, far-se-á nova convocação, após 30 (trinta) minutos. Em persistindo a falta de quórum, e existindo Suplentes na sede, serão estes convocados para participar da sessão, com direito a voz e voto.

**§3º.** Se de todo modo, o quórum regimental não for conseguido a sessão será suspensa e remarcada para uma outra data, com prazo nunca



superior a 10 (dez) dias, devendo o Presidente junto à Diretoria, providenciar nova convocação dos Conselheiros.

**§4º.** A ocorrência, quanto à falta de quórum, de que tratam os parágrafos anteriores, será registrada em Livro de Atas, para o fim previsto no parágrafo seguinte.

**§5º.** O Conselheiro que sem justa causa faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, durante um o período de 12 meses, terá o seu mandato extinto, por Resolução do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**§6º.** O Conselheiro que tiver motivo justo para não comparecer à reunião já designada, deverá comunicar-se por escrito através de e-mail oficial do FUNPRECAM e/ou por meio do grupo de Whatzapp, com o Presidente do Conselho ou com a Diretoria do FUNPRECAM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a convocação do suplente. Se de todo modo não for possível à comunicação, o faltoso poderá apresentar sua justificativa posteriormente, até a reunião seguinte, que será analisada pelos demais membros do Conselho, podendo este relevar ou não, a falta, conforme o motivo.

**§7º.** Cabe ao Conselho enviar relação dos Conselheiros faltosos ao Conselho Deliberativo, afim de que este tome as providências devidas, nos termos do presente Regimento.

**§8º.** O Conselheiro que não se achar em condições de proferir o seu voto, na sessão em que estiver presente, em face da complexidade da matéria em discussão, a seu juízo, poderá requerer ao Presidente que lhe conceda prazo não superior a 05 (cinco) dias, para expressar seu voto por escrito, via e-mail oficial do FUNPRECAM.

**§9º.** Dentro de 08 (oito) dias, depois de encaminhado o voto de que trata o parágrafo anterior, o Presidente convocará nova reunião em continuidade à anterior, na qual se fará a leitura do voto do conselheiro, consignando-se o voto em Livro de Atas, proclamando-se o resultado e, se nada mais houver a ser tratado, dar-se-á por encerrada a reunião.

**§10º.** O Conselheiro que for voto vencido pode requerer que sejam consignadas em Livro de Atas, as razões do seu posicionamento divergente.

**§11º.** Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados no Livro de Atas.



**§12º.** Secretariará os trabalhos das reuniões; um Suplente do próprio Conselho, indicado por votação do colegiado.

**§13º.** O Conselheiro que estiver de férias ou licença de sua unidade administrativa estará dispensado das reuniões durante o período, devendo comunicar, por escrito à Diretoria de Previdência, cinco dias antes, para possibilitar a convocação do suplente.

## **Secção V**

### **Da Competência do Conselho Fiscal**

**Art.19.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Acompanhar a organização e execução dos serviços técnicos;
- II** - Acompanhar a execução orçamentária do FUNPRECAM conferindo a classificação dos atos e fatos, examinando a sua procedência e exatidão;
- III** - Examinar as prestações efetivadas pelo FUNPRECAM aos servidores e dependentes, e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV** - Proceder, em face dos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março, com o devido parecer técnico, o relatório da Diretoria de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
- VI** - Requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo, as providências de regularização;
- VII** - Propor a Diretoria de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FUNPRECAM;
- VIII** - Acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições, para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titular de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- IX** - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
- X** - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPRECAM;
- XI** - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do FUNPRECAM, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.



## **Capítulo IV Da Diretoria do FUNPRECAM**

### **Seção I Estrutura e Funcionamento**

**Art. 20.** A Diretoria do FUNPRECAM é exercida por um Diretor de Previdência e um Assistente Financeiro, é órgão executivo do RPPS, incumbido de gerir o **Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.**

### **Seção II Da Competência da Diretoria de Previdência**

**Art. 21.** Compete a Diretoria de Previdência:

**I** - Representar o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM em juízo ou fora dele;

**II** - Gerir o FUNPRECAM em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, consoante o disposto neste Regimento e nas Deliberações do Conselho Deliberativo;

**III** - Providenciar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante às deliberações do Conselho Deliberativo.

**IV** - Elaborar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do FUNPRECAM;

**V** - Expedir Instruções e Ordens de Serviços, no âmbito de sua competência administrativa;

**VI** - Organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do FUNPRECAM;

**VII** - Assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesses do FUNPRECAM;

**VIII** - Encaminhar os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do FUNPRECAM para o conselho deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

**IX** - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;

**X** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**XI** - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

### **Seção III Do Assistente Administrativo Financeiro**

**Art. 22.** Compete ao Assistente Administrativo Financeiro:

Página 11 de 14



- I** - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar Ordens de Serviços relacionados com aspectos financeiros;
- II** - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês, os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- III** - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
- IV** - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e de quaisquer valores devidos ao FUNPRECAM, e dar publicidade à movimentação financeira;
- V** - Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
- VI** - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- VII** - Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda de bens, bem como da fiscalização do consumo de material;
- VIII** - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPRECAM;
- IX** - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPRECAM;
- X** - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPRECAM, aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;
- XI** - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;
- XII** - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres, para obtenção de benefícios junto ao FUNPRECAM;
- XIII** - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- XIV** - Substituir o(a) Diretor(a) de Previdência em seus impedimentos e eventuais, licenças ou afastamentos.

## Capítulo V

### Das Disposições Comuns, Finais e Transitórias.

**Art. 23.** Sempre que necessário e a complexidade do assunto o exigir, para se evitar posicionamentos conflitantes e no sentido de possibilitar maior dinâmica às atividades do FUNPRECAM, os Conselheiros Deliberativo e Fiscal poderão reunir-se em sessão conjunta para expedirem normas que atendam aos objetivos da instituição. Neste caso, secretariará os trabalhos, um Suplente indicado por votação dos Conselheiros titulares presentes na reunião.



**Art. 24.** Os servidores do FUNPRECAM quando não requisitados dos quadros do pessoal efetivo da Administração Municipal, só poderão ser admitidos pelo processo do concurso público de prova ou de provas e títulos.

**Art. 25.** Aos agentes públicos que integram os órgãos e a Administração do FUNPRECAM, preenchendo cargos ou exercendo funções de quaisquer naturezas, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e, em especial, as normas punitivas, pelo descumprimento do dever funcional, respondendo administrativa, civil e penalmente, pela sua inobservância.

**Art. 26.** É proibido assumir cargo de Conselheiro, parentes entre si, até o terceiro grau.

**Parágrafo Único** – Caso sejam eleitos, para qualquer dos Conselhos, parentes de que trata o caput deste artigo, só assumirá um deles; neste caso, o mais idoso.

**Art. 27.** A função de Conselheiro é não-remunerada, devendo ser desempenhada, em horário compatível com o expediente normal da unidade administrativa em que este estiver lotado. Quando sua atividade no FUNPRECAM não coincidir com o seu horário de trabalho na unidade de sua lotação, o Conselheiro terá direito a dispensa de um dia de trabalho.

**Art. 28.** O FUNPRECAM, no exercício de suas atividades, adotará o expediente normal estabelecido para as unidades administrativas do Município.

**Art. 29.** A qualquer Conselheiro, titular ou Suplente, é dado o direito de examinar o Livro de Ata e recolher dele as anotações do seu interesse, não podendo retirá-lo da sede do FUNPRECAM.

**Art. 30.** Exercendo o seu poder-dever de controle da legalidade dos atos do FUNPRECAM, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Gerente de Previdência cuidarão para que seus atos sejam sempre imbuídos de finalidade, objeto, motivação e de outros requisitos e princípios legais e doutrinários de que se reverterem os atos da Administração Pública.

**Art. 31.** As decisões do Conselho Deliberativo serão soberanas, só podendo ser revistas, revogadas ou anuladas, pelo próprio Conselho, ressalvada a competência do Poder Judiciário.

**Art. 32.** Os prazos de que trata o presente regimento, terá a contagem feita em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.



**Parágrafo Único** - Se o vencimento cair em dia feriado ou em que não houver expediente no FUNPRECAM, o prazo considera-se prorrogado até o seguinte dia útil.

**Art. 33.** É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo alterar este Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Art. 34.** Aos Conselheiros titulares e suplentes e demais agentes do FUNPRECAM, serão oferecidas Capacitações que serão definidas de acordo com os custos e temas a serem abordados.

**Art. 35.** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Municipal nº 328/2007 e legislação superior aplicável à espécie.

**Art. 36.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 27 de setembro de 2023.

**Conselheiros Deliberativos:**

Presidente:

**Érika Regina Pereira Rodrigues:** Érika Regina P. Rodrigues

Membros:

**Claudencie Maria da Conceição de Jesus:** Claudencie Maria da Conceição de Jesus

**Cristiani Maria de Lima:** Cristiani Maria de Lima

**Dedivaldo Genuíno da Silva:** Dedivaldo Genuíno da Silva

**Wilson Inácio da Silva:** Wilson Inácio da Silva



## RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

Dispõe sobre as deliberações da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, realizada em 27/09/2023, na sede do FUNPRECAM.

O Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM no uso de suas atribuições legais,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Regimento Interno dos Conselhos que regula a atividade do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM, dispondo sobre a organização, competência e o funcionamento dos seus órgãos e serviços, bem assim, a atuação dos seus agentes.

**Art. 2º** - Esta Resolução deverá ser registrada em Ata, conforme prevê o art. 11 do Regimento Interno e, bem assim, publicada no site [www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br](http://www.funprecamcamaragibe.pe.gov.br).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 27 de setembro de 2023.

  
**Daniele da Silva Ferreira**

- Diretora de Previdência -  
- Matrícula nº 0.0004641 -